

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Saude

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A população do município de Itapiranga enfrenta desafios significativos no acesso a exames e procedimentos diagnósticos especializados, fundamentais para a detecção precoce e o tratamento adequado de diferentes patologias, sobretudo aquelas de natureza urológica, gastroenterológica, otorrinolaringológica e pediátrica. Atualmente, a indisponibilidade ou oferta insuficiente dos serviços de Colonoscopia, Estudo Urodinâmico, Biópsia de Próstata, Videolaringoscopia Infantil e Urofluxometria resulta em filas de espera prolongadas, atrasando diagnósticos e impactando negativamente o prognóstico e a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

O objetivo do presente ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para prover atendimento especializado dos serviços de diagnósticos de Colonoscopia, Estudo Urodinâmico, Biópsia de Próstata, Videolaringoscopia Infantil e Urofluxometria para pacientes do Município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O Município, através do FMS, objetiva com o presente estudo, oferecer à população atendimento dos serviços de diagnósticos de Colonoscopia, Estudo Urodinâmico, Biópsia de Próstata, Videolaringoscopia Infantil e Urofluxometria em razão da demanda de atendimentos relacionados, que não consegue ser atendida pelos profissionais da Atenção Básica. Ainda, o atendimento médico por especialista não faz parte das competências dos municípios na letra da Lei 8.080/90. Trata-se, na verdade, de procedimento de Média Complexidade, ou seja, não constitui Atenção Básica. Por essa razão, também, a prestação de tal serviço no âmbito da Secretaria de Saúde Municipal assume caráter complementar e transitório.

A presente necessidade tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que não há profissionais médicos especialistas no quadro de servidores do Município. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

Portanto, é de grande importância a contratação dos serviços em virtude das demandas frequentes da Atenção Primária e Especializada, com necessidade de diagnóstico precoce e acompanhamento adequado. Redução das filas de espera e garantia de acesso tempestivo, evitando agravamento de agravos como câncer colorretal, disfunções urinárias, patologias prostáticas e distúrbios de laringe. Impossibilidade de execução direta pela rede municipal, por falta de estrutura física, equipamentos específicos e profissionais especializados. Atendimento às diretrizes do SUS, principalmente integralidade, equidade e resolutividade.

A colonoscopia é um exame essencial para diagnóstico e prevenção de doenças do intestino grosso. A necessidade de contratação decorre de: Alta incidência de queixas gastrointestinais na Atenção Primária (dor



abdominal, diarreia crônica, sangramento intestinal). Suspeita ou rastreamento de câncer colorretal, um dos tipos mais prevalentes no Brasil, visto que foi criado em nosso município um programa denominado de Intestino saudável para rastreio e diagnóstico precoce, que irá atender dois grupos neste projeto:

* Homens e mulheres com histórico familiar de câncer colorretal de 1º ou 2º grau. (1º grau: pais, irmãos, filhos. 2º grau: avós), estes serão encaminhamento direto para colonoscopia.

* Pacientes a partir de 50 anos (no momento 5596 pessoas), sem histórico familiar, farão Exame de sangue oculto nas fezes (SOF) uma vez ao ano, no mês de aniversário, se positivo: encaminhamento para colonoscopia.

Nos meses de setembro a novembro de 2025 a secretaria de saúde realizou 211 colonoscopia, sendo que estamos no início do projeto e aos poucos alguns ajustes precisam ser organizados, desta forma temos a necessidade do serviço, inclusive o município recebeu uma emenda parlamentar sob o número da proposta no INVEST SUS 36000673536202500 onde justifica a necessidade de contratação dos serviços.

Além de investigar alterações encontradas em exames de fezes, sangue oculto ou nas consultas médicas, não havendo serviço municipal próprio, ausência de equipamentos e infraestrutura adequada. E ainda existe necessidade para evitar longas esperas que comprometem o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, garantindo diagnóstico oportuno de doenças intestinais, prevenindo agravos graves e reduzindo filas de espera.

O estudo urodinâmico é fundamental para avaliação do funcionamento da bexiga e do trato urinário inferior. O que inclui a necessidade municipal em virtude da demanda de pacientes com incontinência urinária, disfunções miccionais, urgência e retenção urinária. Necessidade do exame para protocolos da urologia e ginecologia, incluindo avaliação pré e pós-cirúrgica (como cirurgias de incontinência e prolapso). Imprescindível para diagnóstico correto e conduta terapêutica adequada, evitando tratamentos inadequados. Com este exame pode fornecer diagnóstico funcional preciso para tratamentos urológicos e ginecológicos, garantindo condutas terapêuticas seguras.

No momento temos uma fila de espera no SUS com 38 pessoas, dentre este a data de solicitação mais antiga que está esperando é de 25/03/2021, e no momento este exame não tem prestador pelo consorcio.

A biópsia de próstata é o exame padrão-ouro para diagnóstico de câncer de próstata, sendo altamente necessário devido a Alta prevalência de alterações de PSA e exames clínicos sugerindo doença prostática, idosos com suspeita de nódulos prostáticos identificados na atenção básica, pela necessidade de confirmação diagnóstica rápida para evitar evolução da doença, sendo que o atraso no diagnóstico impacta diretamente na mortalidade e morbidade. E hoje no município conta com muitos encaminhamentos do urologista identificando alterações no tique retal precisando da biopsia para identificação dos casos e encaminhamentos necessários. Sendo desta forma diagnosticar precocemente câncer de próstata, permitindo tratamento adequado e redução de complicações.

A alta incidência nacional de câncer de próstata reforça a necessidade de ações estruturadas e contínuas voltadas ao diagnóstico precoce e cuidado integral. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), estimam-se 71.730 novos casos de câncer de próstata no Brasil entre 2023 e 2025, representando um risco aproximado de 67,9 casos por 100 mil homens. Na Região Sul, onde o município está inserido, o risco estimado também é elevado, chegando a 57,2 casos por 100 mil homens.

Em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, o município instituiu, em



setembro, o Programa Saúde do Homem em Foco, direcionado aos seguintes grupos prioritários:

- ◆ Homens entre 60 e 75 anos;
- ◆ Homens acima de 45 anos com história familiar de câncer de próstata em parente de 1º grau;
- ◆ Homens acima de 75 anos, mediante avaliação médica individualizada.

Desde o início do programa, já foram realizados 78 encaminhamentos, resultando em diversas solicitações de Estudo Urodinâmico e Biópsia de Próstata. Contudo, não há prestador disponível para esses serviços via SUS no município ou no Consórcio Intermunicipal, o que tem prejudicado o fluxo assistencial e retardado o diagnóstico precoce.

Diante disso, evidencia-se a necessidade urgente de contratação, habilitação ou implementação de alternativas assistenciais, garantindo oferta dos seguintes procedimentos: Estudo Urodinâmico e Biópsia de Próstata.

A ampliação dessa oferta fortalece o cuidado continuado e oportuno, reduz riscos associados ao atraso diagnóstico e contribui diretamente para o enfrentamento de um dos agravos mais prevalentes entre homens.

Além da urofluxometria é um exame não invasivo, de baixo custo e amplamente utilizado para avaliação funcional do trato urinário inferior. Trata-se de um método essencial para o diagnóstico e acompanhamento de distúrbios miccionais, hipertrofia prostática benigna (HPB), obstruções urinárias e alterações de fluxo urinário, sendo recomendada por diretrizes nacionais e internacionais de Urologia.

Diante da inexistência de prestadores SUS na região e da necessidade crescente de exames diagnósticos urológicos para a população masculina do município, a contratação do serviço de urofluxometria se faz necessária para:

- ◆ Garantir diagnóstico precoce de alterações prostáticas e urinárias;
- ◆ Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- ◆ Atender à demanda gerada pelo Programa Saúde do Homem em Foco;
- ◆ Aumentar a resolutividade da Atenção Primária;
- ◆ Apoiar a tomada de decisão clínica, inclusive para definir necessidade de biópsia ou estudo urodinâmico.

Considerando a alta incidência de doenças prostáticas, a demanda crescente do programa municipal, a falta de oferta regional e a importância da urofluxometria para diagnóstico funcional do trato urinário, a contratação do serviço representa uma ação essencial, adequada e alinhada às atribuições da Atenção Primária, contribuindo para a qualificação da assistência e para a melhoria dos indicadores de saúde masculina do município.

No momento não temos prestadores via SUS (anexo 1) e nem via consórcio

A videolaringoscopia infantil é um exame essencial para avaliação das vias aéreas superiores em crianças, utilizando equipamento específico (fibra flexível de menor calibre) adequado às características anatômicas pediátricas. Tal procedimento é fundamental para diagnóstico precoce de condições como laringomalácia, malformações congênitas, alergias respiratórias, ronco persistente, estridor, engasgos frequentes, alterações de voz e outras disfunções respiratórias da infância.

Atualmente, o Município de Itapiranga-SC dispõe do serviço por meio do consórcio apenas para pacientes acima de 10 anos, o que não contempla a demanda observada na Atenção Primária à Saúde (APS). As equipes de



saúde, bem como as instituições escolares, têm identificado aumento de encaminhamentos de crianças com sinais de comprometimento respiratório alto, especialmente na faixa etária de 0 a 10 anos, reforçando a necessidade de acesso local e oportuno ao exame.

No momento, existem 4 crianças menores de 10 anos aguardando videolaringoscopia desde outubro de 2024, sendo que o exame pelo SUS ocorre exclusivamente em Florianópolis, com oferta extremamente limitada e sem chamadas regulares há mais de um ano. Isso tem gerado:

- ◆ Longos períodos de espera, com risco de agravamento clínico;
- ◆ Deslocamentos extensos (mais de 600 km), aumentando custos para o município e para as famílias;
- ◆ Impacto emocional e financeiro, especialmente para crianças pequenas que necessitam transporte, alimentação e acompanhamento dos responsáveis;
- ◆ Risco de perda de oportunidades de intervenção precoce, com repercussões futuras no desenvolvimento vocal, respiratório e escolar.

Diante disso, a contratação do serviço de videolaringoscopia infantil é imprescindível para garantir o cuidado integral, conforme previsto nas ações de promoção, prevenção, detecção precoce e acompanhamento longitudinal da APS. A oferta local ou regional do exame permitirá:

- ◆ Diagnóstico mais rápido e seguro;
- ◆ Redução de deslocamentos e custos com transporte sanitário;
- ◆ Melhor resolutividade na Atenção Primária;
- ◆ Encaminhamentos mais assertivos para especialistas quando necessário;
- ◆ Melhora da qualidade de vida e do desenvolvimento infantil.

Este direito à saúde se encontra no rol dos Direitos Fundamentais elencados na Constituição Federal Brasileira. Isto porque o Direito à Vida engloba a saúde e uma vida minimamente digna para que o cidadão sobreviva, conforme art. 5º da Constituição Federal. Outrossim, a Lei 8.080/90 veio ao encontro do mandato constitucional, visando à promoção social da saúde, em face de uma vida digna e de qualidade, com ditamos mínimos à existência do indivíduo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, e pela importância deverá ser incluída.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, determinados no edital.

3.1 - Para qualificação técnica os interessados deverão apresentar:

3.1.1 Apresentação da Licença/Alvará Sanitária Estadual ou Municipal;

3.1.2 Comprovante de credenciamento da empresa junto ao CNES;



- 3.1.3 Comprovante de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;
- 3.1.4 Comprovante de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina;
- 3.1.5 Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma:
- 3.1.5.1 Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
 - 3.1.5.2 Mediante cópia CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
 - 3.1.4.3 Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador.

Justifica-se a exigência da qualificação técnica para possíveis interessados tendo em vista que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é obrigatório para todos os estabelecimentos de saúde que atuam no Brasil, bem como, o registro junto ao Conselho Regional de Medicina também é obrigatório para empresas com personalidade jurídica de Direito Privado, de acordo com a Lei n. 6.839/80.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos a serem contratados é a que segue:

DESCRIÇÃO	Contratada
Exame de Colonoscopia- O procedimento utiliza equipamento de vídeo colonoscópio, iluminação e insuflação, e inclui sedação, materiais de consumo, registro de imagens e emissão de laudo médico.	340
Polipectomia -retirada de pólipos durante a colonoscopia	204
Biópsia de Próstata-Procedimento invasivo destinado à coleta de fragmentos da próstata para análise anatomopatológica. Guiado por ultrassonografia transretal ou transperineal, com uso de agulhas específicas e anestesia local. Execução do procedimento, com: anestesia local (periprostatica ou perineal);uso de transdutor próprio para biópsia; agulhas específicas de core-biopsy (geralmente 12 cilindros padrão);registro de imagens.Coleta e acondicionamento adequado dos fragmentos (frasco individualizado quando necessário).	360
Estudo Urodinâmico- Avaliação funcional do trato urinário inferior por meio de sensores e cateteres que medem pressões e fluxos urinários. O procedimento compreende urofluxometria, cistometria e estudo pressão-fluxo, com interpretação médica especializada. Inclui equipamentos completos, materiais descartáveis e laudo.	360



Videolaringoscopia Infantil- menos de 10 anos. Exame endoscópico indicado para crianças, utilizando equipamento de fibra ótica flexível pediátrica, mais fina e adequada à anatomia infantil. Inclui registro de imagens, materiais apropriados à faixa etária e laudo médico especializado.	60
Urofluxometria com Impressão/gravação dos gráficos e parâmetros obtidos;Emissão de laudo médico interpretado por profissional habilitado	120

A quantidade estimada para cada procedimento resultou da **soma** dos seguintes fatores:

- Base nas solicitações dos últimos três anos;
 - Percentual correspondente à demanda reprimida identificada;
 - Margem técnica de segurança, destinada a absorver variações sazonais da demanda.
- * Ressalta-se que a estimativa tem caráter **referencial**, não gerando obrigação de execução integral, uma vez que o modelo de credenciamento permite a contratação conforme a demanda efetivamente apresentada.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Alternativa 1: Alternativa que consistiria na realização dos procedimentos pelo Município.

Análise: Mostra-se inviável ou antieconômica, tendo em vista:

- Não possuir equipamentos especializados;
- Necessidade de elevados investimentos em tecnologia, manutenção e insumos;
- Carência de profissionais especializados;
- Alto custo operacional e longo prazo para implantação.

Cabe esclarecer que não há profissionais médicos especialistas no quadro efetivo do Município que possam executar esses procedimentos, tais como gastroenterologista/endoscopista, urologista e otorrinolaringologista pediátrico. Além disso, não existem cargos vagos com essas especialidades que possam ser preenchidos por concurso ou processo seletivo.

A criação de novos cargos específicos também se demonstra inviável do ponto de vista econômico e operacional, uma vez que a remuneração necessária para especialistas dessa natureza ultrapassa a capacidade financeira do Município, especialmente considerando que a prestação desses procedimentos depende da variabilidade da demanda e da disponibilidade orçamentária anual.

Registre-se, ainda, que municípios de pequeno porte como Itapiranga enfrentam grande dificuldade em atrair e fixar especialistas. Esses profissionais, por sua alta qualificação e procura, tendem a concentrar-se em centros maiores, que oferecem maior volume de atendimentos, remunerações mais competitivas e condições estruturais



mais atrativas. Dessa forma, a contratação direta por vínculo estatutário não garantiria continuidade, nem resolutividade do serviço, podendo gerar interrupções assistenciais e aumento de filas. Além disso, os procedimentos em questão dependem de estrutura tecnológica complexa, como videocolonoscópios, urodinâmicos, videolaringoscópios pediátricos e equipamentos de imagem, cujo custo de aquisição, manutenção e atualização é elevado, tornando pouco eficiente a criação de serviço próprio municipal.

Alternativa 2: Licitação Convencional (Pregão)

Contratação de um único prestador mediante disputa de preços.

Análise: Alternativa inadequada, pois:

- A demanda é variável e imprevisível, dificultando a definição de quantitativos;
- A contratação de um único fornecedor pode gerar filas, sobrecarga e risco de descontinuidade do serviço.

Alternativa 3: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde

Contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos previamente definidos, mediante valores padronizados.

Análise: Alternativa mais adequada, pois:

- Permite a contratação de múltiplos prestadores aptos;
- Atende à demanda variável e continuada;
- Amplia o acesso da população;
- Reduz filas e tempo de espera;
- Garante continuidade e regularidade do serviço;
- Proporciona maior eficiência administrativa.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), em seu Prejulgado nº 20552, admite esta possibilidade. Veja-se:

1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal)

n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.

2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:

2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.

2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.

a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente, tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.

2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.



a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;

b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.

3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:

3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;

3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;

3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;

3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.

4. **Deve o poder público utilizar o sistema de credenciamento a todos os interessados, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma rede de profissionais da área da saúde, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, às quais os interessados possam aderir. (Grifamos).** (TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2055, Decisão n. 2820/2010, Processo n. 900592710, Relator Julio Garcia, Sessão 05/07/2010, Situação: Em vigor)

Por fim, do ponto de vista técnico, seria uma solução plausível, pelo fato de que todos os profissionais interessados em prestar os referidos serviços poderão se credenciar, ampliando a rede de contratados, o que evitará filas de espera, bem como, atenderá as demandas da secretaria de forma satisfatória.

Não obstante, verificando-se o site do Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), nota-se que vários consórcios e municípios optaram por esta solução para atendimento da demanda, deflagrando o devido processo legal.

Justificativa da Solução Escolhida

O credenciamento possibilita a contratação conforme a demanda efetiva, assegura a continuidade dos serviços e atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público. A contratação por meio de credenciamento de empresa ou entidade especializada para a prestação dos procedimentos descritos (Colonoscopia, Polipectomia, Biópsia de Próstata, Estudo Urodinâmico, Videolaringoscopia Infantil e Urofluxometria) mostra-se a alternativa mais viável, eficiente e adequada para garantir a continuidade do atendimento à população do município de Itapiranga. A contratação dos serviços de **Colonoscopia, Estudo Urodinâmico, Biópsia de Próstata, Videolaringoscopia Infantil e Urofluxometria** é essencial para assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, uma vez que tais procedimentos são fundamentais para o diagnóstico, monitoramento e definição de condutas terapêuticas, atendendo demandas eletivas e, em determinados casos, de caráter urgente. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o **credenciamento** configura a solução mais adequada para a contratação desses serviços, pelos motivos a seguir expostos:

Demanda continuada e quantitativo variável

Os serviços em questão apresentam demanda contínua, porém com quantitativos imprevisíveis, o que inviabiliza a



definição prévia de volumes exatos de contratação. Tal característica compromete a eficiência de modelos tradicionais de licitação que pressupõem estimativas fixas de consumo.

Inviabilidade de competição por preço

Os valores a serem pagos pelos procedimentos são previamente definidos com base em tabelas oficiais ou parâmetros estabelecidos pela Administração Pública, não havendo possibilidade de competição por menor preço entre os potenciais prestadores, caracterizando a inviabilidade de competição.

Pluralidade de prestadores aptos

Existe no mercado número significativo de prestadores devidamente habilitados, com capacidade técnica e estrutura adequada para a execução dos serviços, sendo de interesse da Administração permitir o credenciamento de todos os que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando a rede de atendimento.

Ampliação do acesso e redução do tempo de espera

O credenciamento de múltiplos prestadores contribui diretamente para a redução de filas de espera, descentralização do atendimento e ampliação do acesso dos usuários aos serviços especializados, promovendo maior resolutividade do sistema de saúde.

Garantia da continuidade e regularidade do serviço público

Os procedimentos objeto deste ETP são indispensáveis para a manutenção da assistência à saúde, sendo imprescindível assegurar sua prestação de forma contínua e regular, evitando desassistência à população usuária.

Eficiência administrativa e economicidade

O modelo de credenciamento proporciona maior flexibilidade à Administração, reduz custos operacionais relacionados à realização de licitações repetitivas e possibilita a contratação conforme a demanda efetivamente apresentada, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, conclui-se que o **processo de credenciamento** é a alternativa mais vantajosa e adequada para a contratação dos serviços de Colonoscopia, Estudo Urodinâmico, Biópsia de Próstata, Videolaringoscopia Infantil e Urofluxometria, atendendo ao interesse público e às necessidades assistenciais, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, o credenciamento se apresenta como solução adequada, uma vez que: permite contratar serviços conforme demanda, sem obrigatoriedade de vínculo permanente ou criação de despesas fixas; amplia a oferta assistencial de forma imediata, garantindo acesso contínuo aos procedimentos necessários; viabiliza atendimento próximo, dentro de um raio máximo de 200 km, região já utilizada para demais referências especializadas, reduzindo custos de deslocamento e facilitando a logística de atendimento dos pacientes; melhora o acompanhamento clínico, pois os procedimentos serão realizados diretamente em serviços qualificados, com equipamentos próprios e equipe treinada. Diante disso, restam plenamente demonstradas a necessidade, pertinência da contratação por credenciamento para realização dos procedimentos especializados acima descritos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor a ser dispendido pelo município é de R\$ 613.351,60 (seiscientos e treze mil, trezentos e cinquenta e um mil, e sessenta centavos).



Item		Un	Qdade	Valor Unit	Valor Total
01	Exame de Colonoscopia- O procedimento utiliza equipamento de vídeo colonoscópio, iluminação e insuflação, e inclui sedação, materiais de consumo, registro de imagens e emissão de laudo médico.	Un	340	700,00	238.000,00
02	Polipectomia -retirada de pólipos durante a colonoscopia	Un	204	320,00	65.280,00
03	Biópsia de Próstata -Procedimento invasivo destinado à coleta de fragmentos da próstata para análise anatomopatológica. Guiado por ultrassonografia transretal ou transperineal, com uso de agulhas específicas e anestesia local. Execução do procedimento, com: anestesia local (periprostatica ou perineal);uso de transdutor próprio para biópsia; agulhas específicas de core-biopsy (geralmente 12 cilindros padrão);registro de imagens.Coleta e acondicionamento adequado dos fragmentos (frasco individualizado quando necessário).	Un	360	351,85	126.666,00
04	Estudo Urodinâmico - Avaliação funcional do trato urinário inferior por meio de sensores e cateteres que medem pressões e fluxos urinários. O procedimento compreende urofluxometria, cistometria e estudo pressão-fluxo, com interpretação médica especializada. Inclui equipamentos completos, materiais descartáveis e laudo.	Un	360	473,38	170.416,80
05	Videolaringoscopia Infantil- menos de 10 anos. Exame endoscópico indicado para crianças, utilizando equipamento de fibra ótica flexível pediátrica, mais fina e adequada à anatomia infantil. Inclui registro de imagens, materiais apropriados à faixa etária e laudo médico especializado.	Un	60	119,28	7.156,80
06	Urofluxometria com Impressão/gravação dos gráficos e parâmetros obtidos;Emissão de laudo médico interpretado por profissional habilitado	Un	120	48,60	5.832,00

Para os serviços dos itens n. 01 e 02 foram utilizados como parâmetro de valor para fins de definição do valor a ser praticado no credenciamento o valor praticado pelo CIS-AMEOSC.

TABELA DE VALORES CIS/AMEOSC 2024, publicada no DOM-Diário Oficial dos Municípios, no dia 06/12/2024.



Para os demais itens a busca por orçamentos, bem como de similaridade entre o item proposto e os já existentes nos sítios de pesquisa, foi realizada mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando assim a conformidade com os princípios de publicidade e transparência que regem as contratações públicas.

Vislumbra-se que o valor obtido é compatível com o praticado pelo mercado correspondente observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 111/2025, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga"

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração Pública, através da Secretaria de Saúde opta pelo critério de seleção previsto no art.79, II da Lei 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

A adoção do credenciamento como modelo de contratação para os serviços de Colonoscopia, Estudo Urodinâmico, Biópsia de Próstata, Videolaringoscopia Infantil e Urofluxometria revela-se a solução técnica, administrativa e juridicamente mais adequada, considerando as características específicas da demanda, do mercado e do interesse público envolvido.

Primeiramente, trata-se de serviços de saúde de natureza continuada, cuja demanda é variável, imprevisível e diretamente influenciada por fatores clínicos, epidemiológicos e demográficos, o que impede a definição precisa e estática de quantitativos. O credenciamento permite que a Administração contrate os serviços conforme a necessidade efetiva, sem a rigidez típica dos contratos decorrentes de licitação convencional.

Ademais, os valores dos procedimentos são previamente fixados pela Administração, com base em tabelas oficiais ou parâmetros administrativos, o que afasta a possibilidade de competição por preço entre os prestadores. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, pressuposto que justifica a contratação por meio de credenciamento, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, a existência de pluralidade de prestadores aptos no mercado, todos com capacidade técnica, infraestrutura adequada e habilitação legal para a execução dos procedimentos. Nesse contexto, a seleção de apenas um fornecedor por meio de licitação tradicional não atenderia ao interesse público, podendo gerar sobrecarga operacional, filas de espera e risco de descontinuidade do atendimento.

O credenciamento possibilita a ampliação da rede assistencial, assegurando maior capilaridade do serviço, descentralização do atendimento e redução do tempo de espera, especialmente relevante diante da demanda reprimida identificada. Tal modelo permite, inclusive, resposta mais eficiente à necessidade de absorção gradual do passivo assistencial acumulado ao longo dos exercícios anteriores.

Do ponto de vista administrativo, o credenciamento promove maior eficiência e economicidade, uma vez que reduz a necessidade de processos licitatórios repetitivos, simplifica a gestão contratual e possibilita a contratação simultânea de diversos prestadores, sem prejuízo ao controle e à fiscalização dos serviços.

Por fim, a escolha do credenciamento está plenamente alinhada aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público, além de encontrar amparo expresso na Lei nº 14.133/2021,



especialmente no art. 74, inciso IV, e nos dispositivos que reconhecem o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável à contratação de serviços de saúde quando inviável a competição.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o credenciamento não apenas atende às exigências legais, como se apresenta como a alternativa mais vantajosa e segura para garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de saúde objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, este credenciamento permite ao Município ter disponível diversos prestadores, para agilizar o atendimento, diminuindo assim o tempo de espera para realização do exame. Além disso, todos os prestadores/credenciados são tratados de maneira idêntica, inclusive quanto ao valor pago pela contra prestação dos serviços, embora a execução do contrato se dê individualmente, caso a caso, mediante a escolha exercida pelo cidadão usuário do serviço. Destarte, tal serviço é imprescindível para suprir de forma complementar a demanda em comento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e a variedade dos serviços especializados de diagnóstico a serem contratados — Colonoscopia (com ou sem polipectomia), Biópsia de Próstata, Estudo Urodinâmico, Videolaringoscopia Infantil e Urofluxometria — optou-se pelo parcelamento do objeto em itens distintos, de acordo com a especialidade e as características técnicas de cada procedimento. Tal decisão fundamenta-se no fato de que os serviços não são interdependentes e podem ser realizados por fornecedores distintos, cada qual detentor de expertise, equipamentos e corpo clínico próprios para a execução das respectivas atividades, não se justificando, portanto, a concentração em um único contrato. Essa sistemática está alinhada ao disposto no art. 40, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a divisão do objeto em itens sempre que viável, visando ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

O parcelamento em itens favorece a ampla participação de prestadores de serviços que, embora não detenham capacidade operacional para atender a totalidade das demandas, estão aptos a ofertar serviços para itens específicos, promovendo maior concorrência e potencial redução de preços pela segmentação. Adicionalmente, o parcelamento permite à Administração Pública uma melhor gestão dos contratos, facilitando o acompanhamento, o controle da qualidade dos serviços prestados e a adaptação a eventuais particularidades regionais ou de demanda. Caso a execução dos serviços venha a atender localidades diversas dentro do Município, tal estrutura possibilita inclusive a contratação de fornecedores regionais mais próximos, promovendo eficiência logística, economia de recursos públicos e aperfeiçoamento dos prazos de atendimento, em consonância com o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a população de forma eficaz e humanizada, uma vez que a complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento de cada unidade de saúde e que não apresentem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), de modo que seja possível estruturar a rede



de serviços para um diagnóstico rápido e preciso.

O Município pretende ainda, com a contratação em questão, obter como resultados:

- a) redução do risco de doenças e de outros agravos da população;
- b) disponibilizar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde.
- c) ampliar o acesso da população aos exames e procedimentos especializados, atualmente indisponíveis na rede municipal e sem oferta suficiente via SUS ou consórcio, garantindo diagnóstico precoce, acompanhamento adequado e redução de agravos.
- d) reduzir o tempo de espera dos pacientes para procedimentos como colonoscopia, biópsia de próstata, videolaringoscopia infantil e estudo urodinâmico, estabelecendo fluxos mais ágeis e equitativos.
- e) evitar deslocamentos de longa distância, especialmente para crianças e idosos, assegurando atendimento dentro de um raio máximo de 200 km, o que reduz custos ao município e diminui impactos físicos e emocionais aos pacientes.
- f) garantir continuidade do cuidado aos grupos prioritários, especialmente:
 - homens incluídos no Programa Saúde do Homem em Foco;
 - crianças menores de 10 anos com sintomas respiratórios e de fala;
 - pacientes com suspeita ou risco aumentado de neoplasias do trato gastrointestinal e urológico.
- g) Melhorar a capacidade diagnóstica da Atenção Primária à Saúde, possibilitando encaminhamentos resolutivos e condutas terapêuticas baseadas em exames que antes não eram realizados.
- h) aprimorar a linha de cuidado em saúde do homem, diminuindo subdiagnóstico de patologias prostáticas e garantindo exames como biópsia de próstata, urofluxometria e estudo urodinâmico.
- i) contribuir para o diagnóstico precoce de câncer colorretal, por meio da ampliação do acesso à colonoscopia e polipectomia, reduzindo risco de evolução para estágios avançados da doença.
- j) garantir diagnóstico precoce de doenças respiratórias superiores em crianças, através da videolaringoscopia infantil, prevenindo complicações e favorecendo desenvolvimento vocal adequado.
- k) prover maior resolutividade às Unidades Básicas de Saúde, evitando encaminhamentos excessivos e qualificando o processo de trabalho das equipes mediante acesso a exames complementares essenciais.
- l) atender às normativas federais, que orientam a contratação complementar quando a oferta pública é insuficiente, assegurando a integralidade do cuidado e o direito constitucional à saúde.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria indicará os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Clair Maria Heck Heinen



Cargo: Gestora do Fundo Municipal da Saúde
Matrícula: 7709/01
E-mail: secretariosaude@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Line Rother
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Matrícula: 11.861/07
E-mail: psfcentro@itapiranga.sc.gov.br

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada das necessidades e externalidades relativas à contratação dos serviços especializados de diagnósticos de Colonoscopia, Estudo Urodinâmico, Biópsia de Próstata, Videolaringoscopia Infantil e Urofluxometria destinada a pacientes do Município, verifica-se que a referida contratação possui natureza própria e finalidade específica, não se identificando qualquer contratação vigente ou prevista no âmbito da Prefeitura de Itapiranga - SC que esteja diretamente correlatada, interligada ou cuja execução dependa dos serviços ora pretendidos. Trata-se de procedimentos altamente especializados, cuja prestação é autônoma e desvinculada de outros contratos de serviços médicos ou assistenciais municipais, não gerando sobreposição de recursos, duplicidade de escopo nem impactando a execução das demais atividades sob responsabilidade da administração municipal. Dessa forma, evidencia-se que a contratação proposta não sofre qualquer tipo de influência ou interdependência com contratações existentes, garantindo sua independência operacional e administrativa.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação de prestadores de serviço médico especializado em exames de: Colonoscopia, Estudo Urodinâmico, Biópsia de Próstata, Videolaringoscopia Infantil e Urofluxometria, visando à manutenção deste serviço pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

Este estudo foi elaborado, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos e legais, conclui pela viabilidade da prestação de serviço, através da modalidade credenciamento, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados, recomendamos o prosseguimento do processo



administrativo de credenciamento, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade da Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, notadamente os serviços médicos e assistenciais.

O credenciamento é indicado quando houver um número ilimitado de potenciais contratados ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração.

Itapiranga(SC), data da assinatura digital.

Clair Maria Heck Heinen
Gestora do Fundo municipal de Saúde

